

CONTRATO REFERENTE À INSCRIÇÃO Nº 00941 DOS EDITAIS DO PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO A CULTURA - EDIÇÃO 2021

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA CONTEMPLADA COM O "PRÊMIO ELISABETE ANDERLE DE ESTÍMULO À CULTURA / CATEGORIA: PATRIMÔNIO MATERIAL E DA PAISAGEM CULTURAL - EDIÇÃO 2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, E PROPONENTE: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - CNPJ: 82.804.642/0001-08, DE ACORDO COM OS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO Nº 018, 019 E 020/2021.

Por este instrumento particular de contrato para execução da proposta de trabalho contemplada com o "Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura - Edição 2021", de um lado, o Estado de Santa Catarina, por meio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC, estabelecida na Avenida Governador Irineu Bornhausen, 5.600, Agrônômica, CEP 88.025-202, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.722.462/0001-40, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edson Lemos, brasileiro, inscrita no CPF sob o n.º 417.564.369-91, residente e domiciliado(a) nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado proponente conforme consta na ficha da inscrição nº 00941, anexa indissociavelmente à este contrato, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o apoio financeiro para execução do projeto contemplado com o Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura - Edição 2021, os dados do projeto constam na ficha de inscrição, anexa indissociavelmente à este contrato, na CATEGORIA mencionada no preâmbulo, EIXO: Restauração/Conservação, pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, com cessão parcial de direitos para realizar ações na CATEGORIA mencionada no preâmbulo, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação, restauração, preservação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; sejam acessíveis a diferentes públicos; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços artísticos e culturais; alcancem municípios de pequeno e médio portes das diferentes regiões do estado e perpassem os mais variados estratos culturais e sociais tendo como local de realização o estado de Santa Catarina, nos termos dos editais de Concurso

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre das homologações dos resultados dos Concursos Públicos nº. 018, 019 e 020/2021, referente ao Processo FCC 841/2021, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto vencedor do Edital "Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura - Edição 2021", conforme consta na ficha de inscrição, anexa indissociavelmente à este contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e condições, bem ainda às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

As atividades a serem executadas são as constantes da Proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e demais documentos integrantes do Edital, que a este se subordinam, e serão entregues na forma prevista no mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deste Contrato somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), em conformidade com a Cláusula Quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades abrangidas por este Contrato poderão ser parcialmente subcontratadas, desde que expressamente e por escrito autorizado pela CONTRATANTE, não se eximindo o(a) CONTRATADO(A), sob qualquer hipótese, às responsabilidades que lhes são inerentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O prazo para a execução do Objeto Contratado será de 6 (seis) meses ou de 12 (doze) meses a contar da data de 15/01/2022, conforme o módulo em que o projeto premiado foi inscrito:

Módulo do projeto inscrito: Módulo II

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o pagamento for concretizado após a data de 15/01/2022, a vigência inicial do contrato será a partir da data do depósito bancário efetivado na conta do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da CONTRATANTE, o prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e encaminhado por escrito pelo CONTRATADO(A) à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as disposições legais que regem a matéria e as constantes do Edital e de seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será admitida a prorrogação do prazo para início da execução deste Contrato, após o pagamento integral do valor a que faz jus o(a) CONTRATADO(A), salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) CONTRATADO(A) deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o término da Vigência do Contrato, a Contrapartida obrigatória e o Relatório de Execução do Projeto contendo o registro detalhado de todas as etapas de execução, do resultado final obtido, das dificuldades encontradas, da qualificação e quantificação do público e dos recursos humanos envolvidos, dos beneficiados direta e indiretamente, bem como críticas e sugestões de melhorias para o processo do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento da entrega do produto contratado, do Relatório de Execução de Projeto e Contrapartidas previstas, nos prazos estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da FCC, além das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CONTRATANTE

Para a execução do Objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ 80.000,00, em conta corrente específica aberta para o projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor estabelecido nesta Cláusula é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A), na forma prevista no Edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela CONTRATANTE, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) receberá, em parcela única, o recurso que lhe cabe, em real, por meio de conta corrente do Banco do Brasil S.A, aberta em seu nome, exclusiva para o Projeto, após a assinatura do Contrato e observado o Cronograma de Desembolso do Governo do estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer despesa realizada para a execução do Projeto será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), a quem é vedado o uso do nome da FCC ou de qualquer órgão do Governo do estado de Santa Catarina para contratações de serviços de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

As despesas previstas para este Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias da FCC Fonte 100/261, Natureza da Despesa 33.90.31, do Orçamento Geral do estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá acompanhamento e fiscalização do Objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades que lhes são afetas, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando for o caso, a CONTRATANTE, através de um de seus mandatários, transmitirá ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão, nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do Objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais deficiências apontadas pela CONTRATANTE, na execução deste Contrato, deverão ser imediatamente corrigidas pelo(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando entender necessário, a CONTRATANTE convocará o(a) CONTRATADO(A) para comparecer à sua sede, a fim de prestar informações a respeito do andamento do Objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além de outras obrigações, caberá ao(à) CONTRATADO(A):

a) dar assistência à CONTRATANTE em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada;

- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do Contrato;
- c) submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE qualquer atividade adicional que entenda deva ser executada;
- d) manter os técnicos especializados, que figuram na relação de sua equipe técnica durante a realização do Objeto contratado, salvo se decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a critério da CONTRATANTE a aceitação ou não do mesmo;
- e) cumprir rigorosamente as normas contratuais, os itens dos Editais de Concurso Público nº 018, 019 e 020/2021 e seus anexos, respeitando a legislação em vigor;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do Objeto do presente Contrato;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- h) submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e de seus mandatários, no que tange às suas obrigações contratuais;
- i) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere este Contrato;
- j) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no processo licitatório;
- k) permitir à CONTRATANTE, através de seus mandatários devidamente credenciados, em qualquer dia e hora, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde será executado o Objeto contratado, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;
- l) executar o Objeto deste Contrato utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

- m) facilitar à CONTRATANTE e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação, fornecendo todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o Edital e os seus anexos;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;
- o) fazer constar nos créditos de abertura e no final do produto cultural objeto deste Contrato, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, as logos do "Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura / Edição 2021", de acordo com modelo a ser fornecido pela FCC;
- p) abrir e manter conta corrente exclusivamente atrelada à execução do Objeto deste Contrato, na instituição bancária indicada pela CONTRATANTE, para recebimento e movimentação do recurso financeiro;
- q) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Objeto contratado, quando for o caso;
- r) realizar o encerramento da conta corrente e devolver recursos que porventura não tenham sido utilizados durante a execução do Projeto, devendo tal comprovação constar no relatório de Execução de Atividades;
- s) responsabilizar-se de pleno direito pela segurança de seus empregados quando da execução do Objeto contratado, devendo obedecer, e fazer cumprir, toda a legislação sobre prevenção de acidentes de trabalho e de segurança do trabalho;
- t) utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas despesas pertinentes ao Projeto contemplado, de acordo com o previsto na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto, cabendo ao(à) PROPONENTE contemplado(a) a responsabilidade de executá-lo integralmente, em conformidade com as regras e prazos previstos neste Edital;
- u) guardar para si, por um período de 05 (cinco) anos, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados para a execução do Projeto.
- v) Responsabilizar-se pela proteção dos dados pessoais, de acordo com a Lei 13.709/2018, até o final da vigência contratual;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à CONTRATANTE:

- a) solicitar ao(à) CONTRATADO(A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades Objeto deste instrumento;
- b) prestar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) notificar por escrito o(a) CONTRATADO(A) sobre a aplicação de qualquer sanção;
- d) fiscalizar regularmente, através de seus servidores, devidamente credenciados junto ao(à) CONTRATADO(A), a perfeita execução do Contrato, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em Lei e as contratuais;
- e) resguardar os direitos autorais e patrimoniais do(a) CONTRATADO(A);
- f) solicitar, a qualquer tempo, para fins de diligência, cópias das movimentações financeiras, extratos, contratos, notas fiscais e demais documentos utilizados pelo(a) CONTRATADO(A) para a execução do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Transcorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega do Objeto Contratado, o Contratado deverá entregar o Relatório de Execução de Projeto juntamente com a Prestação de Contas para o endereço indicado no sítio www.cultura.com.br.

II - A apresentação da Prestação de Contas deverá ser elaborada, conforme a Instrução Normativa IN TC - 14/2012.

III - Caso o Relatório de Execução apresentado não comprove a completa realização do Objeto Contratado, a COA solicitará diligências.

IV - Após ocorrer a aprovação do Relatório de Execução que comprove a realização do Objeto Contratado pela COA. A COA encaminhará o Relatório de Execução juntamente com a Prestação de Contas para análise e parecer final pela Gerência de Administração e Finanças da FCC.

V - O não cumprimento da entrega do produto contratado, conforme relatório de execução de projeto, da Prestação de Contas e da Contrapartidas previstas, nos prazos estabelecidos neste edital. Implicará na devolução dos recursos financeiros acrescidos de medidas judiciais cabíveis por parte da FCC.

VI - A finalização do Contrato será dada somente após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto, pela COA e da Prestação de Contas pela Gerência de Administração e Finanças da FCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com fulcro no capítulo III, seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, por escrito, da CONTRATANTE;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

c) não entrega do produto final, Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória nos prazos especificados;

d) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) dissolução da sociedade;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato e

g) nos demais casos previstos na Lei nº. 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

O(A) CONTRATADO(A) autoriza a CONTRATANTE:

I - a usar o seu nome, o título e informações relativas ao Projeto objeto deste Contrato, bem como vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais do Governo do estado de Santa Catarina, por meio de seus entes;

II - incluir o produto objeto deste Contrato em coletâneas, junto com outras premiações desta ou de outra edição do Edital do Prêmio Elisabete Anderle de Estímulo à Cultura Edição 2021. A coletânea, que poderá ser reunida em mídia a determinar, será distribuída para exibições exclusivamente gratuitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização ora concedida será de, no mínimo, 5 (cinco) anos a partir da data de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

AO(À) CONTRATADO(A) é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da CONTRATANTE, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada das atividades objeto deste Contrato, e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos, faculta à CONTRATANTE, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso da rescisão por inexecução total ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução parcial do projeto contemplado;

c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Execução de Projeto e a Contrapartida obrigatória;

d) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, no caso de inexecução da contrapartida;

e) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até o limite de 4% (quatro por cento) por dia de atraso, no caso de qualquer inadimplemento contratual injustificado, calculada sobre o valor global atualizado do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios para atualização do valor do Contrato, no caso da aplicação das sanções administrativas, serão os previstos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de quaisquer multas aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do(a) CONTRATADO(A), graduando-as e podendo deixar de aplicá-las e admitidas as justificativas da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as condutas que afrontam a probidade administrativa e a Lei Anticorrupção, bem como comprometem-se em atuar de forma ética, responsável e íntegra, notificando à Controladoria Geral do Estado/SC qualquer irregularidade identificada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA E DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente, para um só efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) está ciente e de acordo com os termos deste contrato por meio da assinatura digital realizada na plataforma de inscrições.

Florianópolis, 29 de Dezembro de 2021.

<p>Edson Lemos CPF: 417.564.369-91 Presidente - FCC CONTRATANTE</p>	<p>Proponente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste CNPJ: 82.804.642/0001-08 CONTRATADO(A)</p>

Testemunhas:

Nome/CPF: Marcelo Pereira Seixas / 732.745.779-87

Nome/CPF: Daniel Speck / 057.351.569-77

ANEXO - FICHA DE INSCRIÇÃO

Edital: 020/2021 - Patrimônio e Paisagem Cultural

Inscrição: 00941

Título do Projeto: Conservação e valorização do patrimônio arqueológico da bacia do rio Uruguai catarinense

Prêmio: Patrimônio Material e da Paisagem Cultural

Eixo: Restauração/Conservação

Módulo: Módulo II

Proponente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste

CNPJ: 82.804.642/0001-08